



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 80/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se em análise nesta Comissão projeto de autoria do Prefeito, tratando sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos do Município de São Lourenço do Oeste .

Por se tratar de matéria que diz respeito à disciplina do funcionalismo público, é certa a competência do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica:

Art. 38 Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, o seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, nos apresenta clara a iniciativa para criação de legislação esparsa tratando de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos municipais, valendo-se o Chefe do Poder Executivo do seu Poder Disciplinar e Hierárquico.

Entretanto, é importante esclarecer que este relator, analisando o projeto verificou ausência de menção de participação do Sindicato dos Servidores Públicos de São Lourenço do Oeste – SITRASLO. A fim de esclarecer, e melhor instruir o Projeto, formulou requerimentos ao Poder Executivo e ao SITRASLO questionando se de fato teve ou não a ciência e envolvimento do Sindicato na presente matéria, ao que, foi prontamente atendido em ambos, e em linhas gerais obteve as duas respostas sendo:

i) do Executivo – “ (...) por não tratar de assunto que importe em alteração de vencimentos ou de restrição de direitos e garantias de servidores, mas sim de normas pertinentes ao processo administrativo em si, o tema não foi objeto de deliberação com o SITRASLO; tratando-se de questão cuja deliberação ou iniciativa são exclusivas da administração municipal. “

ii) SITRASLO – “que não participou das deliberações ou discussões que resultaram na elaboração do projeto e (...) embora compreendam que a matéria versada no referido projeto de lei seja de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, voltada à normatização do processo administrativo disciplinar – sem interferência direta em vencimentos ou direitos estatutários dos servidores -, entendemos ser pertinente e construtiva a



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

participação deste sindicato para o debate legislativo, na perspectiva da proteção dos direitos e garantias dos servidores públicos municipais.” (Consta na íntegra do presente projeto ambas respostas).

Durante a interlocução do projeto, tivemos ainda a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de São Lourenço, manifestando a necessidade de inclusão de um inciso no Art. 19, o qual estamos propondo via emenda aditiva.

Assim, com o devido respeito ao Poder Executivo, mas entendendo também a necessidade e importância da contribuição do referido Sindicato, bem como a manifestação expressa deste no sentido de participação, esta Comissão, embora deva ater-se neste momento aos aspectos legais da matéria, reconhece a pertinência do envolvimento da entidade sindical.

Reforçamos o reconhecimento do poder-dever Disciplinar do Prefeito, o qual não se questiona. Entretanto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação também vislumbra a necessidade de observar-se outros princípios tão importantes quanto, quais sejam: a democracia, os direitos e garantias fundamentais, notadamente no que tange ao devido processo legal, a garantia aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e que aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; do direito à associação sindical, bem como a participação dos sindicatos em questões judiciais ou administrativas, sendo que todas essas disposições encontram-se estampadas na Constituição Federal.

Desse modo, são apresentadas 2(duas) emendas substitutivas, 1(uma) emenda modificativa e 1(uma) emenda aditiva incluindo quatro novos dispositivos, emendas essas sugeridas pela OAB, pelo SITRASLO e também uma de autoria do vereador Edson Ferarri, a fim de contribuir ainda mais para este importante projeto que, impactará todos os servidores públicos do Município.

Considerando que a apresentação das citadas emendas foram feitas diretamente a este Relator, e que durante todo o lapso as analisou devidamente, onde, em síntese se destinam a assegurar maiores garantias e observância de princípios e dispositivos já expressos no ordenamento jurídico, esta Comissão recebe as emendas e se manifesta favoravelmente em todas elas.

Assim, demonstrada a regularidade do projeto, no mais, esta Comissão deixa de analisar as demais implicações da medida, cabendo a incumbência às demais Comissões pertinentes.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade da matéria, esta Comissão exara parecer favorável, bem como às emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Mauro César Micheon
Membro e Relator

Vereador Altair Borges _____ voto _____
Presidente

Vereador Jader G. Ioris _____ voto _____
Vice-Presidente